

Proc. 25 540/42

(OP-162-43)

1943

RG/ZM.

É de confirmar-se a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho em recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 205 do Regulamento expedido com o dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, desde que se não evidenciam as divergências alegadas como existentes na aplicação do igual texto legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Waldemiro Albernas interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em 4 de novembro do ano findo, pela Câmara de Justiça do Trabalho, que, por três votos contra dois, não conheceu do recurso oferecido pelo mesmo recorrente contra decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que confirmou a resolução da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação apresentada contra a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico:

CONSIDERANDO que a decisão de que se recorre foi tomada por maioria de três votos contra dois, ainda que em recurso extraordinário e em julgamento de preliminar;

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário é interposto com fundamento no artigo 68 do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho; mas

CONSIDERANDO que a preliminar sobre que decidiu a Câmara de Justiça do Trabalho tem inteiro cabimento, pois que não existe a alegada divergência de interpretação do mesmo texto legal nos acórdãos citados pelo recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, vencido o relator, por oito votos contra seis na pre-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

liminar de ser inadmissível recurso extraordinário de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho quando, em preliminar, deixa de tomar conhecimento já de recurso extraordinário interposto do acórdão do Conselho Regional, e, ainda, vencido o relator, por sete contra seis, na preliminar de não poder o Conselho Pleno decidir sobre divergência na aplicação do mesmo texto legal pela Câmara de Justiça e os Conselhos Regionais, em virtude de tratar-se de competência estrita da referida Câmara, - negar provimento ao recurso, por dez votos contra dois.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves

Relator

a) <sup>em substituição</sup> Dorval Lacerda

Procurador Geral

Assinado em 21 8 143.

Publicado no Diário da Justiça em 12 1 8 143.